



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



Processo nº 16.191/2023

RUBRICA  FLS. 82

CONTRATO Nº 245/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.191/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA WAGNER EVARISTO DOS SANTOS., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, **Sr. Wellington Magalhães de Matos**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09596708-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.454.647-63.

CONTRATADA: WAGNER EVARISTO DOS SANTOS., inscrita no CNPJ (MF) n.º 27.963.794/0001-45, localizada na Rua Adilson Oliveira, nº 10, casa 10 B QD A, Madressilva, Saquarema/RJ., representada pelo sócio **Sr. Wagner Evaristo dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 20.110.965-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF (MF) n.º 056.655.917-00.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 16.191/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desse contrato é a aquisição de equipamentos e ferramentas para manutenção de maquinários e equipamentos agrícolas. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Termo de Referência de fls. 19 a 30 e a proposta da Contratada de fl. 41 e 42, do procedimento administrativo nº. 16.191/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses** a contar a partir da data da celebração do instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca deverão ter o prazo de garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data da emissão da nota fiscal, sendo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16.191/2023

RUBRICA *Aditivos* FLS. *83*

assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 14.394,80 (quatorze mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 19 a 30 e na proposta da contratada de fl. 41 e 42, ambos do procedimento administrativo nº. 16.191/2023., de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOMBA MANUAL PARA GRAXA: Cabeçote em aço, bico acoplador hidráulico, pressão de trabalho até 5.000 PSI, mangueira para alta pressão, reservatório 14 Kg. Acompanhada de carrinho, compactador e manopla.	UN	1	Hidronlubz/similar	R\$ 256,69	R\$ 256,69
2	COMPRESSOR DE AR: 20 Pés 250 Litros Trifásico Alta Pressão Industrial. Pistão - Lubrificado - motor elétrico industrial - cabeçote de ferro fundido - acionamento por correia. Deslocamento teórico L/Min: 567, pressão máxima PSI 175, BAR: 12, reservatório: 250 Litros, 2 cilindros, motor elétrico CV: 5, KW: 3.750.	UN	1	Vonder/similar	R\$ 6.914,49	R\$ 6.914,49
3	MÁQUINA DE SOLDA: inversora multiprocesso MIG/MAG/MMA. Tensão de alimentação: 220VCA, Potência: 8,3 KVA, Grau de proteção: IP21S. Acompanhada de: Cabo de solda com garra de aterramento, tocha MIG/MAG completa, Martelo com escova para Solda e Kit proteção completo.	UN	1	V8 Brasil/similar	R\$ 3.001,99	R\$ 3.001,99
4	PISTOLA DE BICO DE AR PULVERIZADO: Pistola Reforçada em aço, pressão de entrada máxima 200 LB.	UN	1	Gardem/similar	R\$ 342,23	R\$ 342,23



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16.191/2023

RUBRICA Manutenção FLS. 84

5	PISTOLA DE PINTURA: Tipo sucção e de alta produção para uso profissional e industrial. Caneca: 1000ml, bico: 1,5mm, vazão: 160 - 240ml/min, pressão de trabalho: 50 PSI, entrada de ar: 1/4".	UN	1	Chiaperini/similar	R\$ 3.879,40	R\$ 3.879,40
VALOR TOTAL						R\$ 14.394,80

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas:

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



Processo nº 16.191/2023

RUBRICA Portaria FLS. 43

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 20.608.0014.1.020, FONTE: 170401, ND: 4.4.90.52.48.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

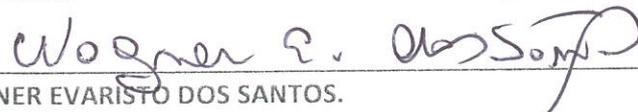
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 07 de dezembro de 2023.


Wellington Magalhães de Matos
Secretário Municipal de Agricultura
Mat.: 2189524
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Contratante


WAGNER EVARISTO DOS SANTOS.
Representante: Wagner Evaristo dos Santos
Contratada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16.191/2023

RUBRICA [Signature] FLS. 86

TESTEMUNHAS:

NOME: THUANE DE SOUZA PEREIRA
CPF: 116.138.577-05
ASSINATURA [Signature]

NOME: VICTOR MATHEUS VALERIO ALVES
CPF: 165.150.077-01
ASSINATURA [Signature]

[Signature]
[Signature]